

RESOLUÇÃO Nº 005/2021- CORECON-23ª REGIÃO-AC

DISPÕE SOBRE O VIII PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-23ª REGIÃO-AC

O Presidente do Conselho Regional de Economia-23ª Região - AC, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, Regimento Interno do CORECON/AC

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos inscritos junto ao Conselho Regional de Economia 23ª Região – AC e a necessidade de recuperação dos créditos existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas excepcionais com vistas ao enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente da Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do COFECON nº 2.034, de 09 de março de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aderir, nos termos da Resolução do COFECON nº 2.034, de 09 de março de 2020, o VIII Programa de Recuperação do Crédito do CORECON/AC, o qual possibilita o pagamento pelos inscritos de seus débitos junto ao CORECON/AC, nos prazos e nas condições previstos nesta Resolução;

Parágrafo único. O presente programa destina-se a promover a recuperação de créditos do CORECON-AC , decorrentes de quaisquer débitos de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os referentes às anuidades e às multas, vencidos até 31 de março de 2020;

Art. 2º - Serão incluídos no programa instituído nesta Resolução todos os débitos devidamente atualizados pelo INPC, de pessoas físicas e jurídicas, já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2020.

§1º Poderão ser incluídos os débitos referentes a parcelas a vencer de negociações anteriores, sendo que a participação em outras edições não configurará impeditivo para adesão ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos;

§2º É vedada a participação, no VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, daqueles que aderiram às edições anteriores do programa ou ao parcelamento estipulado no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela

Resolução nº 1.853/2011, e que incorreram no vencimento antecipado da dívida em razão de inadimplência.

Art. 3º - Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas no Conselho Regional de Economia 23ª Região/AC, observadas as condições de adesão ao programa estabelecidas na presente Resolução, serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número máximo de 30 (trinta) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, poderá implicar no vencimento antecipado da dívida, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais de cobrança cabíveis.

Art. 5º Havendo o vencimento antecipado da dívida, os débitos remanescentes serão calculados de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 6º Aos valores dos débitos a serem parcelados, nos termos da presente Resolução, e que estejam em fase de protesto cartorário e/ou execução fiscal, serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais, nos termos do § 3º do art. 35 da Resolução nº 1.853/2011.

Art. 7º. A inclusão no VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos importará na confissão irrevogável e irretratável da dívida.

Art. 8º. Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros, em percentuais e número de parcelas a serem estabelecidos pelo CORECON aderente, respeitados os limites a seguir descritos:

- I.** À vista, com 100% (cem por cento) de desconto sobre as multas e os juros;
- II.** De 2 (duas) até 5 (cinco) parcelas fixas, com 90% (noventa por cento) de desconto sobre as multas e os juros;
- III.** De 6 (seis) até 10 (dez) parcelas fixas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;
- IV.** De 11 (onze) até 15 (quinze) parcelas fixas, com 70% (setenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;
- V.** De 16 (dezesseis) até 20 (vinte) parcelas fixas, com até 60% (sessenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;
- VI.** De 21 (vinte e uma) até 25 (vinte e cinco) parcelas fixas, com até 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;
- VII.** De 26 (vinte e seis) até 30 (trinta) parcelas fixas, com até 40% (quarenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros.

§1º - Em nenhuma hipótese será concedido desconto sobre o valor principal.

§2º - o devedor em dia com o parcelamento do débito poderá amortizar o seu saldo mediante o pagamento antecipado de parcelas. Para tanto, deverá solicitar ao CORECON, através do endereço eletrônico secretaria@corecon-ac.org.br o envio do boleto, respectivo.

Art. 9º - Os devedores podem aderir à campanha do CORECON/AC referente ao VIII Programa de Recuperação de Créditos, até o dia 31/12/2021.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 27 de Setembro de 2021.

Econ. **Aldenir Gomes de Paiva**
Presidente
CORECON/AC